

desafectada do domínio público do Estado, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, uma parcela de terreno afecta à Junta Autónoma do Porto de Aveiro, situada no lugar da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com a área de 1132 m², confrontando do norte e poente com a Junta Autónoma do Porto de Aveiro, do nascente com Bernardino Soares e do sul com a firma Azevedo & Rocha, L.^{da}

Esta parcela de terreno destina-se a ser permutada com outra da firma Azevedo & Rocha, L.^{da}, para efeito da construção de uma instalação de captação de águas no porto de Aveiro.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 24 de Março de 1966. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Portaria n.º 21 927

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que seja desafectada do domínio público do Estado, nos termos do § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, uma parcela de terreno afecta à Junta Autónoma do Porto de Aveiro, situada no lugar de Chave, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com a área de 310 m², confrontando pelo norte com José Fidalgo Ribau, pelo poente com João Maria Ferreira Sardo e pelo sul e nascente com a Junta Autónoma do Porto de Aveiro.

Esta parcela de terreno destina-se a ser permutada com outra de José Fidalgo Ribau e esposa, a fim de assegurar a execução do projecto de construção do arruamento da entrada principal do porto bacalhoeiro de Aveiro.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 24 de Março de 1966. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 46 918

Considerando que no decorrer do prazo de concessão das armações da pesca da sardinha sucede ocorrerem variações nas condições hidrográficas e oceanográficas dos locais onde estão implantadas, que determinam redução na sua produtividade a ponto de poderem provocar o seu abandono;

Considerando que no interesse nacional convém evitar soluções de continuidade na exploração daquelas artes de pesca;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 1.º do Decreto de 8 de Fevereiro de 1913 passa a ter a seguinte redacção:

1.º A concessão de locais para o exercício da pesca nas águas territoriais, por meio de armações, fixas,

será feita em concurso e por arrematação em hasta pública, excepto quando se trate das mudanças de local de armações já concedidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 46 919

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São criados dois lugares de adido comercial para servir em postos a designar.

§ único. Os encargos com os respectivos vencimentos, bem como a residência de 100 000\$ anuais, atribuídos a cada um dos lugares, serão satisfeitos, no corrente ano, em conta das sobras das dotações de «Pessoal dos quadros aprovados por lei», e especificadamente inscritos no orçamento para 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo Britânico declarou aplicável à Bechuanalândia e aos territórios de Montserrat e Santa Lúcia a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas de 1886, revista em Bruxelas em 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo de Israel depositou, em 1 de Fevereiro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa à importação temporária de material profissional.

A referida Convenção entrará em vigor, em Israel, no dia 1 de Maio de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi depositado nos arquivos do Governo Dinamarquês, em 18 de Fevereiro de 1966, a carta de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção do Conselho Internacional para o Estudo do Mar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 920

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, a empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção de Santa Clara (remodelação e ampliação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1966 e de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção de Santa Clara (remodelação e ampliação)», pela quantia de 2 389 676\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 1 389 676\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 46 921

Solicitando a Câmara Municipal da Beira, da província de Moçambique, que seja autorizado o Governo da mesma província a conceder o seu aval a uma operação de crédito até à importância de 35 946 000\$, destinado à continua-

ção das obras de saneamento e pavimentação de arruamentos da referida cidade, nos termos do contrato celebrado no ano de 1962 entre a mesma Câmara e a firma Construtora do Tâmega, L.^{da};

Considerando que com a concessão do aval solicitado se facultam à citada Câmara os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das suas actividades, o que certamente contribuirá para o progresso da região e da província;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral da província de Moçambique a dar o seu aval até ao montante de 35 946 000\$ a uma operação de crédito junto de uma entidade local, destinada à continuação das obras de saneamento e pavimentação de arruamentos da cidade da Beira.

§ único. As cláusulas e condições em que se realizar a referida operação de aval serão reguladas mediante prévio acordo entre a Câmara Municipal da Beira e o Governo-Geral da província, ao qual compete aprová-las.

Art. 2.º Os encargos resultantes do mencionado emprestimo constituem despesa preferencial e obrigatória da Câmara Municipal da Beira, que os inscreverá anualmente no seu orçamento até ao montante necessário e respectiva liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1966»	50 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, nos termos do capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1966»	500 000\$00
	<hr/>
	550 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	96 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	354 000\$00
	<hr/>
	550 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Março de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 15 de Março de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.